



Plano de Dinamização

**Investiment  
de Proximidade**



**3ª ALTERAÇÃO**

**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 10.5 - INVESTIMENTO NO ENSINO, NA  
FORMAÇÃO, NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E NAS COMPETÊNCIAS E NA  
APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DAS  
INFRAESTRUTURAS DE FORMAÇÃO E ENSINO

**“REMOÇÃO DE FIBROCIMENTO NOS EDIFÍCIOS ESCOLARES”**

AVISO N.º ALG-73-2020-14  
DOMÍNIO DO CAPITAL HUMANO

A Autoridade de Gestão do PO CRESC ALGARVE 2020, comunica que os pontos seguintes do A iso passam a ter a seguinte redação:

### 1. Condições específicas de acesso deste Aviso

1. Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos nos Regulamentos Geral e Específico (RECH), é condição de acesso ao presente aviso tratar-se de intervenções que apresentem enquadramento no exercício de identificação de escolas referido no ponto 2.
2. As candidaturas serão efetuadas por equipamento escolar, devendo ainda apresentar obrigatoriamente:
  - a. Plano de segurança e saúde nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29.10, conjugado com a Portaria n.º 40/2014 de 17.02, alterada pela Portaria n.º 145/2017, de 26.04;
  - b. Apresentação do comprovativo de início do procedimento de contratação, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- ~~3. O prazo máximo de execução da operação é de 12 meses.~~

### 2. Regras e elegibilidades de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Regulamento Geral e no artigo 41.º do RECH, são elegíveis:

1. As despesas que se relacionam com as intervenções enquadráveis no âmbito da tipologia descrita no ponto 2, para um valor máximo de **65€ por m2.**
2. São ainda elegíveis, até 10% das descritas no ponto anterior, outras despesas relacionadas com as intervenções.
3. As operações de remoção do amianto deverão estar concluídas até **31 de agosto de 2021.**

## 10. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação e análise das candidaturas decorre de forma contínua durante o seu prazo de vigência.

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do ANEXO C a este Aviso, ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo link de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e as 17:59:59 horas do dia **30/11/2020**.

O prazo referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

## 13. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do financiamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente aviso é **4.295.744.€**.

A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão e caso a disponibilidade financeira do Programa o permita.

Faro, 05 de novembro de 2020

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020



José Apolinário

## Preâmbulo

A expansão da escolaridade obrigatória obrigou à construção acelerada de escolas nas décadas de 80 e 90 do século XX, muitas vezes com recurso a projetos padrão e processos construtivos que integravam elementos pré-fabricados com amianto na sua composição (designadamente placas de fibrocimento) o que explica a presença deste material em escolas.

De alguns anos a esta parte, nomeadamente a partir de 2005, quando a utilização de fibras de amianto foi proibida no quadro normativo nacional, os investimentos na requalificação e modernização de escolas permitiram proceder, gradualmente, à sua remoção, não tendo sido possível, todavia, eliminá-lo totalmente.

No ciclo de investimentos 2014-2020 foi dada prioridade à remoção de materiais com amianto na sua composição presentes em escolas, o que permitiu, através da mobilização de diferentes fontes de financiamento disponíveis e no âmbito de operações de requalificação de edifícios escolares, proceder à substituição de mais de 440 000 m<sup>2</sup> de coberturas constituídas por placas de fibrocimento em mais de 200 escolas públicas.

O Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 de 7 de junho, bem como no Programa Nacional de Reformas, aprovado em Conselho de Ministros de 27 de abril de 2017, preveem a remoção de todas as estruturas com amianto nas escolas públicas, respondendo definitivamente a uma preocupação de saúde pública, que foi gradualmente atendida mas que exige agora uma resposta mais contundente, plena e universal.

Para prosseguir esta orientação, e considerando o dever de garantir a eliminação deste material nos estabelecimentos escolares, foi realizado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Coesão Territorial, em articulação com as Autoridades de Gestão dos 5 Programas Operacionais Regionais do continente e com as Comunidades Intermunicipais e Municípios, um exercício de diagnóstico e identificação das escolas públicas onde ainda se verifica a presença de coberturas constituídas por placas de fibrocimento com amianto na sua composição, do qual resultou uma lista de equipamentos escolares a intervencionar e que justificam a mobilização do Objetivo Temático 10 *“Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida”* no período 2014-2020, com atuação no caso do algarve ao nível da melhoria das instalações escolares do pré-escolar e ensino básico.

Assim, nos termos do artigo 4.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RECH, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), é elaborado o presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas nos termos do previsto no artigo 4º e no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), doravante designado apenas por Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do artigo 5.º do RECH, o qual estipula o seguinte:

### **3. Objetivos e prioridades de investimento visadas**

O objetivo específico deste concurso consiste em apoiar operações que contribuam para a qualificação e modernização do parque escolar da Região do Algarve designadamente ao nível do investimento na rede pública da educação e ensino de nível não superior, abrangendo os estabelecimentos da educação pré-escolar, básico e secundário através de intervenções em infraestruturas e equipamentos escolares (Prioridade de Investimento (PI) 10.5/10a).

Pretende-se intervir na melhoria das condições de segurança e saúde das escolas públicas, visando eliminar fatores potencialmente prejudiciais para a saúde humana e o ambiente associados à existência de materiais com amianto na sua composição.

Nos termos do artigo 38.º do RECH, no presente convite utiliza-se a tipologia de investimento designada por “Remoção de fibrocimento nos Edifícios Escolares”.

### **4. Tipologia das operações**

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso, e desde que enquadradas no exercício de identificação de escolas fixado no anexo ao Despacho n.º 6573-A/2020, de 23 de junho (Anexo A), as operações com enquadramento na seguinte tipologia, de acordo com a alínea d) o artigo 38.º do RECH:

- Intervenções que dão cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de amianto.

Os presentes apoios estão condicionados à aprovação pela Comissão Europeia da atualização do mapeamento da Prioridade de Investimento em causa.

## 5. Entidades beneficiárias

Os beneficiários dos apoios previstos no presente concurso são os municípios no âmbito de intervenções em:

- a) Estabelecimentos da rede pública da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Estabelecimentos com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário transferidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual;
- c) Estabelecimentos da rede pública com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário transferidos ao abrigo de contrato de execução, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, ou de contrato interadministrativo de delegação de competências, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro;
- d) Estabelecimentos da rede pública com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário não abrangidos pelas alíneas anteriores, através de acordo de colaboração a celebrar com o Estado, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

## 6. Área geográfica de aplicação

O presente concurso tem aplicação na NUTS II da Região do Algarve de Portugal.

## 7. Condições específicas de acesso deste Aviso

1. Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos nos Regulamentos Geral e Específico (RECH), é condição de acesso ao presente aviso tratar-se de intervenções que apresentem enquadramento no exercício de identificação de escolas referido no ponto 2.
2. As candidaturas serão efetuadas por equipamento escolar, devendo ainda apresentar obrigatoriamente:
  - c. Plano de segurança e saúde nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29.10, conjugado com a Portaria n.º 40/2014 de 17.02, alterada pela Portaria n.º 145/2017, de 26.04;

- d. Apresentação do comprovativo de início do procedimento de contratação, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## 8. Regras e elegibilidades de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Regulamento Geral e no artigo 41.º do RECH, são elegíveis:

4. As despesas que se relacionam com as intervenções enquadráveis no âmbito da tipologia descrita no ponto 2, para um valor indicativo de 65€ por m2.
5. São ainda elegíveis, até 10% das descritas no ponto anterior, outras despesas relacionadas com as intervenções.
6. As operações de remoção do amianto deverão estar concluídas até 31 de agosto de 2021.

## 9. Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas a fundos europeus são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do Regulamento Geral, e no artigo 6.º do RECH, devendo traduzir o alinhamento com os resultados que se pretendem atingir no âmbito do objetivo específico do Programa.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção (sendo o resultado arredondado a duas casas decimais), segundo uma metodologia de cálculo previamente aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO Algarve 2020, conforme descrito no ANEXO B.

O indicador de MP é calculado com base na seguinte fórmula:

$$MO = 0,30*1 + 0,15*2 + 0,20*3 + 0,30*5 + 0,05*6$$

A valoração dos critérios de seleção é atribuída numa escala compreendida entre 1 a 5.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação de mérito absoluto final (MP) igual ou superior a 3, até ao limite orçamental definido no ponto 14. deste Aviso.

Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face ao limite de dotação definido, os critérios são os previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento Geral.

## **10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis**

A taxa de financiamento das operações é de 100%.

## **11. Forma e limites dos apoios**

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do RECH.

## **12. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas**

A apresentação e análise das candidaturas decorre de forma contínua durante o seu prazo de vigência.

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do ANEXO C a este Aviso, ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo link de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e as 17:59:59 horas do dia **30/11/2020**.

O prazo referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.



### **13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste aviso à medida que as operações vão sendo submetidas.

O prazo de decisão, de **20 dias úteis**, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de **5 dias úteis**, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da receção da referida notificação.

No caso de serem apresentadas alegações contrárias pelos candidatos, o prazo de decisão de **25 dias úteis** atrás referido poderá ser alargado em mais de **10 dias úteis**.

### **14. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do financiamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Regulamento Geral.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo Regulamento, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de **15 dias úteis**, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

### **15. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação do financiamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente aviso é **4.295.744.€**.

A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão e caso a disponibilidade financeira do Programa o permita.

### **16. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar**

Indicadores de resultado:

1. R.10.05.01.E - Taxa de cobertura da requalificação das escolas do ensino básico e secundário (% de alunos).

**Indicadores de realização:**

1. O.10.05.01.C - Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas (n.º alunos);
2. O.10.05.01.P - Equipamento de ensino intervencionados -Nº;
3. Área abrangida pela operação de remoção do amianto nos equipamentos de ensino - m2
4. Alunos beneficiados pelas operações de remoção do amianto nos equipamentos de ensino - N.º.

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

## **17. Programas Operacionais Financiadores**

O financiamento dos projetos de investimento no âmbito deste Aviso é assegurado pela AG do Programa Operacional Regional do Algarve

## **18. Divulgação de resultados e pontos de contacto**

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) os candidatos têm acesso a:

- a. Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c. Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d. Resultados deste concurso

Faro, 05 de novembro de 2020

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020



José Apolinário



## EDUCAÇÃO E COESÃO TERRITORIAL

Gabinetes do Ministro da Educação e da Ministra da Coesão Territorial

Despacho n.º 6573-A/2020

*Sumário:* Identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

A expansão da escolaridade obrigatória obrigou à construção acelerada de escolas nas décadas de 80 e 90 do século XX, muitas vezes com recurso a projetos padrão e processos construtivos que integravam elementos prefabricados com amianto na sua composição (designadamente placas de fibrocimento), o que explica a presença deste material em escolas.

De alguns anos a esta parte, nomeadamente a partir de 2005, quando a utilização de fibras de amianto foi proibida no quadro normativo nacional, os investimentos na requalificação e modernização de escolas permitiram proceder, gradualmente, à sua remoção, não tendo sido possível todavia, eliminá-lo totalmente.

No ciclo de investimentos 2014-2020 foi dada prioridade à remoção de materiais com amianto na sua composição presentes em escolas, o que permitiu, através da mobilização de diferentes fontes de financiamento disponíveis e no âmbito de operações de requalificação de edifícios escolares, proceder à substituição de mais de 440 000 m<sup>2</sup> de coberturas constituídas por placas de fibrocimento em mais de 200 escolas públicas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

O Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 7 de junho, bem como no Programa Nacional de Reformas, aprovado em Conselho de Ministros de 27 de abril de 2017, preveem a remoção de todas as estruturas com amianto nas escolas públicas, respondendo definitivamente a uma preocupação de saúde pública, que foi gradualmente atendida mas que exige agora uma resposta mais contundente, plena e universal.

Para prosseguir esta orientação, e considerando o dever de garantir a eliminação deste material nos estabelecimentos escolares, foi realizado pelo Governo, através dos áreas governativas responsáveis pela educação e pela coesão territorial, em estreita colaboração com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Entidades Intermunicipais e Municípios, um exercício de diagnóstico e identificação das escolas públicas onde ainda se verifica a presença de coberturas constituídas por placas de fibrocimento com amianto na sua composição, do qual resultou uma lista de equipamentos escolares a intervir e que se identificam no anexo ao presente despacho.

Trata-se de estabelecimentos da rede pública da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, que estão no âmbito das competências da administração local ou da administração central.

Prevê-se, pois, remover e substituir todas as estruturas com amianto existentes nesses equipamentos escolares localizados nas diferentes regiões de Portugal continental, sendo os custos financeiros da medida totalmente suportados pelos Programas Operacionais Regionais Norte 2020, Centro 2020, Lisboa 2020, Alentejo 2020 e CRES Algarve 2020, tendo em conta o âmbito geográfico das intervenções.

Para a assunção da totalidade dos encargos financeiros, foi determinante a alteração do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que promove um quadro de medidas de flexibilização que permitem potencializar a utilização dos fundos europeus na resposta a pandemia da COVID-19, sob o programa «CRII +», de entre as quais se inclui a possibilidade do reembolso a 100 % dos pedidos de pagamento apresentados pelos Esta-

dos-Membros à Comissão no período que decorre entre junho de 2020 e junho de 2021, permitindo alocar recursos financeiros de forma mais imediata no estímulo à recuperação económico-social e à criação de emprego.

Assim, pelo presente despacho, e ao abrigo das competências atribuídas pelos artigos 25.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprovou o regulamento de organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, determina-se que:

1 — Os equipamentos escolares objeto das intervenções de remoção e substituição do amianto, assim como as áreas de intervenção, são identificadas no anexo ao presente despacho, sendo os únicos suscetíveis de financiamento europeu no âmbito dos convites formalizados nos avisos para apresentação de candidaturas a publicitar pelos Programas Operacionais Regionais.

2 — O Ministério da Educação celebra, nos termos do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, e do artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, acordos de colaboração com os municípios em cujo território existem equipamentos a intervencionar que não se encontram no âmbito das competências das autarquias locais, estabelecendo os termos da execução desta medida.

3 — Os acordos de colaboração referidos no número anterior não implicam encargos orçamentais para o Orçamento do Estado.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de junho de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.



### Extrato relativo à NUT II ALGARVE

NUTS II	Concelho	CIM / AM	Nome_Escola
ALGARVE	Albufeira	Algarve	Escola Básica D. Martim Fernandes, Albufeira
ALGARVE	Albufeira	Algarve	Escola Secundária de Albufeira
ALGARVE	Castro Marim	Algarve	Escola Básica n.º 1 de Castro Marim
ALGARVE	Faro	Algarve	Escola Básica D. Afonso III, Faro
ALGARVE	Faro	Algarve	Escola Básica de Montenegro, Faro
ALGARVE	Faro	Algarve	Escola Básica Dr. Joaquim Rocha Peixoto Magalhães, Faro
ALGARVE	Faro	Algarve	Escola Básica Dr. José de Jesus Neves Júnior, Faro
ALGARVE	Lagoa	Algarve	Escola Básica Professor João Cónim
ALGARVE	Lagoa	Algarve	Escola Básica Rio Arade, Parchal, Lagoa
ALGARVE	Lagoa	Algarve	Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira, Lagoa
ALGARVE	Lagos	Algarve	Escola Básica das Naus, Lagos
ALGARVE	Loule	Algarve	Escola Básica Dr. António de Sousa Agostinho, Almancil, Loule
ALGARVE	Loule	Algarve	Escola Básica Padre João Coelho Cabanita, Loule
ALGARVE	Loule	Algarve	Escola Básica Prof. Dr. Amibal Cavaco Silva, Boliquireime, Loule
ALGARVE	Loulé	Algarve	Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres, Quarteira, Loule
ALGARVE	Monchique	Algarve	Escola Básica de Marmeleite, Monchique
ALGARVE	Monchique	Algarve	Escola Básica Manuel do Nascimento
ALGARVE	Olhão	Algarve	Escola Básica Dr. Alberto Iria, Olhão
ALGARVE	Olhão	Algarve	Escola Básica Dr. João Lúcio, Fuseta, Olhão
ALGARVE	Olhão	Algarve	Escola Básica João da Rosa
ALGARVE	Portimão	Algarve	Escola Básica D. João II, Alvor, Portimão
ALGARVE	Portimão	Algarve	Escola Básica Judice Fialho, Portimão
ALGARVE	Portimão	Algarve	Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, Portimão
ALGARVE	S. Brás de Alportel	Algarve	Escola Básica Poeta Bernardo de Passos, São Bras de Alportel
ALGARVE	S. Brás de Alportel	Algarve	Escola Secundária José Belchior Viegas
ALGARVE	Silves	Algarve	Escola Básica de Algoz, Silves
ALGARVE	Silves	Algarve	Escola Básica Dr. Antonio da Costa Contreiras, Armação de Pera, Silves
ALGARVE	Tavira	Algarve	Escola Básica D. Paio Peres Correia, Tavira
ALGARVE	Tavira	Algarve	Escola Secundária Dr. Jorge Augusto Correia
ALGARVE	V. R. S. Antonio	Algarve	Escola Básica D. José I, Vila Real de Santo António
ALGARVE	V. R. S. António	Algarve	Escola Básica de Monte Gordo, Vila Real de Santo Antonio



## Anexo B – Metodologia e critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional “CRESC Algarve 2020”.

Para as tipologias de intervenção foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar. Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

<b>Categorias, critérios e subcritérios</b>	<b>Ponderação (%)</b>
<b>A - Eficácia e impacto em resultados</b>	<b>30%</b>
1. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e de resultado e dos objetivos específicos do Programa Operacional.	30%
<b>B - Adequação à estratégia</b>	<b>15%</b>
2. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015, e os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.	<b>15%</b>
2a) Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial nomeadamente a EIDT;	5%
2b) Alinhamento dos projetos com os instrumentos de política setorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015.	10%
<b>C - Eficiência, Sustentabilidade e Inovação</b>	<b>50%</b>
3. Contributo para requalificação de escolas que se encontram degradadas e para a reorganização da rede, com racionalização dos recursos.	20%
4. Contributo para a racionalização da rede escolar do 1º ciclo, nomeadamente para acabar com o regime duplo.	n.a.
5. Contributo para a eficiência energética e para a utilização sustentável dos recursos naturais.	30%
<b>D – Abordagem integrada, complementaridade e sinergias</b>	<b>5%</b>
6. Mais-valia do equipamento para a concretização de parcerias com terceiros que promovam sinergias e abrangência territorial da intervenção.	5%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

Os critérios de seleção das categorias A e C devem representar mais de 50% da ponderação total, reforçando assim o foco em resultados e na qualidade/inação.

## Anexo C – Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas

1. Memória descritiva e justificativa que inclua, para além da documentação de suporte às condições definidas no ponto 5.2:
  - a. Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos;
  - b. Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
  - c. Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira complementadas com a mesma informação em ficheiro Excel editável);
2. Plantas de localização e de implantação integradoras de todos os investimentos previstos na candidatura, que permitam uma perceção geral da intervenção.
3. Ficheiro em formato Excel editável, com a identificação dos trabalhos efetuados na área total intervencionada, discriminados de acordo com sua natureza: trabalhos de remoção e substituição de fibrocimento.
4. Pareceres/licenças/autorizações emitidos pelas entidades competentes (caso aplicável), ou, no caso destes ainda não existirem, comprovativo de pedido (apenas para investimentos de iniciativa municipal, e sujeito à apresentação do correspondente parecer até à aprovação definitiva da concessão do apoio), no âmbito de pareceres setoriais.
5. Documento de formalização do acordo de cooperação / colaboração (quando aplicável).
6. Documentação comprovativa da propriedade e/ou legitimidade de intervenção nas instalações a intervencionar.
7. Comprovativo(s) do enquadramento do beneficiário no CIVA ("Certidão emitida pela Autoridade Tributária para a operação);
8. Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.
9. Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado dos investimentos propostos, ou, apenas no caso de investimentos de iniciativa municipal, declaração de compromisso do Presidente da Câmara de inscrição da referida verba em orçamento, condicionada à substituição pelo correspondente comprovativo em fase de execução;



10. Declaração(ões) de compromisso do órgão competente da entidade em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes da Regulamentação Geral e Específica.
11. Toda a documentação referentes a cada um dos procedimentos de contratação pública, incluindo respetiva checklist (incluindo, quando aplicável, Projeto de execução da empreitada, devidamente aprovado pelo órgão competente para a aprovação da despesa).
12. Checklist "Regras Ambientais"
13. Checklist "Igualdade de Oportunidades"

